



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Geral

– NOTA TÉCNICA –

<b>Forma da iniciativa:</b>	Proposta de Decreto Legislativo Regional
<b>N.º da iniciativa/LEG/sessão:</b>	<a href="#">32/XII/2.ª</a>
<b>Título da iniciativa:</b>	Primeira alteração ao <a href="#">Decreto Legislativo Regional n.º 3/2020/A, de 22 de janeiro</a> , que aprova a organização e funcionamento do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, IPRA
<b>Proponente/s:</b>	Governo Regional
<b>Resumo/ Objeto:</b>	A iniciativa legislativa em apreço tem por objeto proceder à primeira alteração ao <a href="#">Decreto Legislativo Regional n.º 3/2020/A, de 22 de janeiro</a> , que aprova a organização e funcionamento do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, IPRA, nomeadamente ao seu artigo 3.º, no sentido de ajustar as respetivas atribuições, no que se refere ao estudo e acompanhamento da evolução dos mercados agrícolas.
<b>Factos que fundamentam a apresentação da iniciativa:</b>	O proponente da iniciativa em referência vem justificar a sua apresentação na necessidade de ajustar as atribuições do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, IPRA, cujos estatutos foram aprovados pelo <a href="#">Decreto Regulamentar Regional n.º 27/2021/A, de 2 de novembro</a> , “ <i>particularmente no que se refere ao estudo e acompanhamento da evolução dos mercados</i> ”.
<b>Data de entrada da Iniciativa:</b>	09/03/2022
<b>Data de admissão:</b>	11/03/2022



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
*Secretaria Geral*

<b>Prazo para emissão de relatório:</b>	11/04/2022
<b>Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:</b>	Comissão de Economia <i>(Agricultura e pecuária)</i>
<b>A iniciativa cumpre o requisito formal (título que traduz sinteticamente o seu objeto) previsto no n.º 2 do artigo 7.º do DLR n.º 25/2003/A, de 27 de maio, na atual redação?</b>	Sim
<b>A iniciativa versa sobre legislação do trabalho, (artigo 124.º do Regimento, artigos 15.º e 16.º da LTFP e artigos 472.º a 475.º do CT)?</b>	Não
<b>O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?</b>	Sim
<b>Existem iniciativas, até ao momento da admissibilidade, sobre a mesma matéria para apreciação nos termos do artigo 126.º do Regimento? Assim como Petições?</b>	Não



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Geral

<b>A iniciativa foi definitivamente rejeitada na presente sessão legislativa (n.º 2 do artigo 116.º do Regimento e n.º 3 do artigo 45.º do EPARAA)?</b>	Não
<b>Histórico na ALRAA de iniciativas legislativas e Petições sobre a mesma matéria:</b>	- <a href="#">Proposta de Decreto Legislativo regional n.º 46/XI</a> : Aprova a organização e funcionamento do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, IPRA – dando origem ao <a href="#">Decreto Legislativo Regional n.º 3/2020/A, de 22 de janeiro</a> .
<b>Enquadramento legal em vigor na RAA, sobre o tema em apreço:</b>	- <a href="#">Decreto Regulamentar Regional n.º 27/2021/A, de 2 de novembro</a> : Aprova os estatutos e quadro do pessoal dirigente e de chefia do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, IPRA.  - <a href="#">Decreto Legislativo Regional n.º 3/2020/A, de 22 de janeiro</a> : Aprova a organização e funcionamento do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, IPRA.
<b>Enquadramento legal em vigor na RAM, sobre o tema em apreço:</b>	- <a href="#">Decreto Regulamentar Regional n.º 3/86/M, de 4 de março</a> : Cria o Centro Regional de Informação de Mercados Agrícolas, na dependência da Direcção dos Serviços de Comércio e Indústria Agrícola, da Secretaria Regional da Economia.
<b>Enquadramento legal nacional em vigor sobre o tema em apreço:</b>	- <a href="#">Decreto-Lei n.º 91/85, de 1 de abril</a> : Cria na dependência do director-geral do Gabinete de Planeamento do Ministério da Agricultura a Direcção de Serviços de Informação de Mercados Agrícolas (SIMA).
<b>Legística / Análise técnico-jurídica da iniciativa:</b>	Nada a assinalar.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria Geral*

<b>Outras considerações:</b>	Em face da informação disponível, não é previsível haver quaisquer encargos resultantes da aprovação da presente iniciativa.
------------------------------	--

**Elaborada por:** Sónia Nunes, Carlos Viveiros, Jorge Silveira

**Data:** 25/03/2022